

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 19.495.000-4

DATA: 19/09/22

PARECER CEE/CES Nº 67/22

APROVADO EM 10/11/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
(UNIOESTE)

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Consulta sobre o reingresso no curso de Graduação em Química –
Bacharelado, *campus* Toledo, da Unioeste.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

EMENTA: Consulta sobre o reingresso no curso de Graduação em Química – Bacharelado, campus Toledo, da Unioeste. Destaque-se que os esclarecimentos contidos no presente Parecer se aplicam a todas as IES do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, podendo ser tomado como referência para a questão. Esta CES dá por respondidos os questionamentos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), nos termos do mérito deste Parecer.

I – RELATÓRIO

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), encaminhou, por meio do Ofício PROGRAD/Unioeste nº 17/22 (fl. 02 e 03) , de 19/09/22, consulta sobre o reingresso no curso de Graduação em Química – Bacharelado, *campus* Toledo, da Unioeste, nos seguintes termos:

Considerando que na Unioeste todos os cursos estão passando por reformulações nos Projetos Políticos-Pedagógicos (PPPs) em atendimento à curricularização da Extensão;

Considerando a Lei Geral das Universidades - LGU, Lei n.º 20.933, de 17 de dezembro de 2021 que dispõe sobre os parâmetros de financiamento das Universidades Públicas Estaduais do Paraná, estabelece critérios para eficiência da gestão universitária e dá outros provimentos;

Considerando o estabelecido na Resolução n.º 2/2007 que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial. Limites mínimos para integralização de 3 (três) ou 4 (quatro) anos;

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 19.495.000-4

Considerando o Memorando n.º 31/2022-CCQB de 16 de setembro de 2022, o qual informa uma série de mudanças no curso de Química, bacharelado, a partir do ano letivo de 2023, sobretudo a mudança no turno de oferta de integral para matutino;

Sendo assim, encaminhamos a consulta:

Com a formação em três anos o acadêmico obterá o grau de bacharel em Química. No quarto ano, ocorrerá o reingresso no curso para cursar disciplinas que abrirão possibilidades de novas atribuições junto ao Conselho Federal de Química (CFQ). É possível, o reingresso no curso e ao concluir o conjunto de disciplinas o diploma será apostilado com as disciplinas específicas da Química Tecnológica?

Em sendo possível este procedimento, qual legislação mencionar na complementação dos estudos ao registrar o verso do diploma?

II – MÉRITO

Trata-se de consulta da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), sobre o reingresso no curso de Graduação em Química – Bacharelado, *campus* Toledo, da Unioeste.

O processo foi convertido em Diligência em 05/10/22, nos seguintes termos:

Durante a análise da solicitação esta Câmara buscou as informações quanto aos atos oficiais do curso de Química – Bacharelado e não identificou curso ou ênfase em Química Tecnológica, no entanto, ao consultar o site oficial da Unioeste constatou-se que existe a oferta do curso de Química – Bacharelado com duas ênfases, Química Tecnológica e Química Farmacêutico Medicinal. Sendo assim, solicitamos que a Unioeste informe os atos oficiais dos referidos cursos.

Quanto à consulta, não ficou claro em qual curso haverá o reingresso e qual será a certificação concedida.

Desta forma, para continuidade da análise da consulta, esta CES solicita esclarecimentos sobre as citadas ofertas e as questões colocadas.

A Unioeste, por meio do Ofício n.º 18/22, de 13/10/22, fls. 10 e 11 respondeu às questões conforme segue:

Em resposta ao contido na INFORMAÇÃO constante nas fls. 8 e 9 do Conselho Estadual de Educação, referente à consulta descrita no Ofício PROGRAD/Unioeste n.º 17/22 (fl. 02 e 03), de 19/09/22, abaixo destacamos:

- Os atos de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Química – Bacharelado, Parecer do CEE n.º 22/2022, PORTARIA n.º 69/2022-SETI, de 15/06/2022. DOE n.º 11.200, de 21/06/2022;
- O Projeto Político-Pedagógico do curso de graduação em Química – Bacharelado foi aprovado pela Resolução n.º 158/2019-CEPE, de 12 de setembro de 2019. Carga horária total de 3515 horas, 44 vagas anuais,

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 19.495.000-4

oferta no turno integral, período mínimo de 4 anos e máximo de 8 anos. Apresenta a ênfase em Química Tecnológica e ênfase em Química Farmacêutico-Medicinal.

A opção do aluno por uma das ênfases deve ser realizada até o final do 6º semestre letivo, tendo em vista que as disciplinas das ênfases são cursadas no 7º e 8º semestres.

De acordo com a regulamentação da Unioeste, Resolução nº 138/2014-CEPE, de 7 de agosto de 2014, a qual aprova as Diretrizes para o Ensino de Graduação da Unioeste.

[...]

Art. 5º Os cursos de graduação da Unioeste devem ser ofertados observando:

[...]

III - ênfase como sendo o conjunto articulado de disciplinas que possibilita o enfoque em recorte de determinada área do conhecimento;

[...]

A consulta encaminhada por meio do Ofício PROGRAD/Unioeste nº 17/22 é abaixo descrita:

A Coordenação do curso de Química, Bacharelado, e o Núcleo Docente Estruturante (NDE) estão elaborando nova proposta de Projeto Político-Pedagógico do curso de graduação em Química – Bacharelado, a ser implantada no ano letivo de 2023. **Não se trata de ênfase** e sim de formação de bacharel em Química em 03 (três) anos.

Com a formação em 3 (três) anos o acadêmico obterá o grau de bacharel em Química. E, por opção do acadêmico, ocorrerá o reingresso no curso, ou seja, no 4º (quarto) ano para cursar disciplinas que abrirão possibilidades de novas atribuições junto ao Conselho Federal de Química (CFQ). Com o reingresso no curso, e ao concluir o conjunto de disciplinas, o diploma será apostilado com as disciplinas específicas da Química Tecnológica. Esta formação adicional (de mais um ano) se configurará como uma complementação de estudos.

No verso do diploma constará: O diplomado cursou disciplinas específicas de Química Tecnológica. Perguntamos: Ao registrar o verso do diploma, qual legislação mencionar na complementação dos estudos?

A Coordenação do curso destaca que outras Universidades públicas apresentam esta formação de complementação de estudos, conforme Memorando nº 31/22-CCQB (fls. 4 e 5).

Ficamos à disposição para esclarecimentos.

Diante dos esclarecimentos da Unioeste, essa Câmara da Educação Superior, responde aos questionamentos, nos seguintes termos:

Questões

Com a formação em três anos o acadêmico obterá o grau de bacharel em Química. No quarto ano, ocorrerá o reingresso no curso para cursar disciplinas que abrirá possibilidades de novas atribuições junto ao Conselho Federal de Química (CFQ). É possível, o reingresso no curso e ao concluir o conjunto de disciplinas o diploma será apostilado com as disciplinas específicas da Química Tecnológica?

Em sendo possível este procedimento, qual legislação mencionar na complementação dos estudos ao registrar o verso do diploma?

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 19.495.000-4

Resposta

Da análise da solicitação da Unioeste verifica-se que não se trata de oferta de disciplinas complementares e sim de ingresso em um novo curso, como portador de diploma, em que é realizado o aproveitamento de disciplinas já cursadas.

Em consulta aos sites da IES citadas pela Unioeste como exemplo, Unicamp e Unesp (campus Araraquara), foi possível verificar que ambas ofertam o curso de Química Tecnológica – Bacharelado.

Assim sendo, a Unioeste pode optar por criar um curso de Química Tecnológica – Bacharelado, aberto à quaisquer candidatos, no qual os alunos oriundos do curso de Química – Bacharelado, poderão ingressar como portadores de Diplomas.

Destaque-se que os esclarecimentos contidos no presente Parecer se aplicam a todas as IES do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, podendo ser tomado como referência para a questão.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta Câmara de Educação Superior, dá por respondidos os questionamentos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), nos termos do mérito deste Parecer.

Destaque-se que os esclarecimentos contidos no presente Parecer se aplicam a todas as IES do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, podendo ser tomado como referência para a questão.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de novembro de 2022.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Presidente da CES